



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 701/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
INCLUSÃO DE PRODUTOS  
MAJORITARIAMENTE PROVENIENTES DA  
AGRICULTURA E PESCA LOCAIS NAS  
COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO  
FRANCISCO DE ITABAPOANA.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O poder público municipal incluirá em seus processos licitatórios, preferencialmente, produtos naturais de produtores rurais e pescadores locais, ofertados por empresas com sede no Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 14 de Dezembro de 2020.

**FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
PREFEITA**